



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar**

EMENDA ADITIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218 DE 2021

**0003 / 2021**

*Adiciona parágrafo ao Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2021, que altera a Lei Municipal nº 9.992/12, de 28 de dezembro de 2012, que versa sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

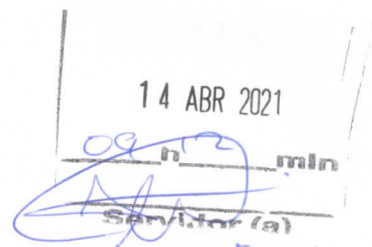
**Art. 1º** Fica **ADICIONADO** ao Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2021, o seguinte parágrafo:

§ º A equipe de referência, tratada no *caput* deste artigo, avaliará a necessidade da realização de visita domiciliar e relatório social, apontando em seu parecer essa recomendação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE ABR DE 2021.

*Larissa Gaspar*

**Larissa Gaspar - PT**  
**Vereadora de Fortaleza**





**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposta de Emenda Aditiva, com pálio no Art. 145, § 6º, do Regimento Interno da Câmara, visando acrescentar parágrafo ao Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2021, que altera o art. 15 da Lei Municipal nº 9.992/12, a qual dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social de que trata o art. 22 da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Ordinária nº 218/2021 retira do texto original da lei municipal acima mencionada, a necessidade de visita domiciliar para a concessão de benefícios eventuais, a fim de viabilizar de forma célere e urgente a concessão desses benefícios à população mais vulnerável, especialmente nesse período de calamidade pública.

A presente emenda aditiva tem por objetivo que se faça previsão acerca da possibilidade de realização da visita domiciliar, e que sua necessidade seja avaliada por quem analisar a demanda, recomendando-a em parecer.

Assim, compreendendo a importância dessa previsão, solicitamos, gentilmente, de nossos Pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE**  
**\_\_\_\_\_ DE 2021.**

**Larissa Gaspar - PT**  
**Vereadora de Fortaleza**